

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL SECRETARIA
REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho conjunto**

Considerando que os membros do Conselho Directivo do Centro de Segurança Social da Madeira, terminam os seus mandatos a 7 de Novembro de 2010;

Considerando os resultados evidenciados durante os seus mandatos;

Considerando ainda, a necessidade de proceder-se à renovação da Comissão de Serviço dos respectivos membros;

Determina-se, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2004/M, de 20 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2007/M, de 7 de Novembro, conjugado com os artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, o seguinte:

Renovar os mandatos das licenciadas Maria Bernardete Olival Pita Vieira, Maria Luísa de Bettencourt Silva e Maria Fernanda Mendonça Fernandes Gomes, respectivamente, nos cargos de Presidente e Vogais do Conselho Directivo do Centro de Segurança Social da Madeira, com efeitos a 8 de Novembro de 2010.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 12 dias de Outubro de 2010.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho**

Considerando que a Dr.ª Tânia Guadalupe Caldeira Nóbrega encontra-se nomeada Assessora do meu Gabinete, nas áreas de comunicação social e assuntos externos, desde 22 de Junho de 2007;

Considerando que, por razões imperiosas a mesma não pode continuar no exercício daquelas funções;

Determino, nos termos do ponto 3 do meu despacho n.º 3/2007 de 22 de Junho, a cessação de funções de Assessora do meu Gabinete, Dr.ª Tânia Guadalupe Caldeira Nóbrega, a partir do dia 01 de Novembro de 2010.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 13 dias de Outubro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

CASADO POVO DA CAMACHA**Estatutos**CAPÍTULO I
NATUREZA E FINS

SECÇÃO I - Caracterização

ARTIGO 1.º
(Natureza)

A Casa do Povo da Camacha é Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado e com o objectivo de promover o desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo das comunidades e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2.º
(Sede e Área)

A Casa do Povo tem sede na Camacha, concelho de Santa Cruz e abrange a freguesia da Camacha.

SECÇÃO II - Finalidade

ARTIGO 3.º
(Promoção dos associados e desenvolvimento
da comunidade)

- 1 - A Casa do Povo tem como finalidade principal tornar as populações responsáveis por iniciativas de cooperação solidária no campo da cultura, do desporto e do recreio, bem como da solidariedade social, nomeadamente, no apoio a crianças e jovens; no apoio à família; no apoio à integração social e comunitária; na protecção dos cidadãos na velhice e invalidez em todas as situações de falta, ou diminuição de meios de subsistência, ou de capacidade para o trabalho; no apoio à educação e formação profissional dos cidadãos.
- 2 - Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo promover acções de animação sócio-cultural, quer por iniciativa própria, quer em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente no âmbito do teatro, da criação plástica, do folclore, da música, da fotografia, do cinema, da leitura, do convívio, da ocupação dos tempos livres, do artesanato, da cultura física, das competições desportivas, da formação familiar, da defesa do património e de outros.
- 3 - Incumbe ainda à Casa do Povo participar no planeamento de acções de carácter socio-económico.
- 4 - Para a pressecução dos objectivos referidos em 2, pode a Casa do Povo criar secções de actividades específicas.

CAPÍTULO II
SÓCIOS

Secção I - Disposições gerais

ARTIGO 4.º
(Inscrição)

- 1 - Podem inscrever-se como sócios, indivíduos maiores de 18 anos, no gozo pleno dos seus direitos cívicos, devidamente recenseados, que residam habitualmente na área abrangida por essa Casa do Povo.
 - 2 - Podem inscrever-se como sócios as pessoas que, não residindo habitualmente nem sendo recenseados na Camacha, sejam membros dos grupos da Casa do Povo da Camacha ou desempenhem funções de relevância para a Vila da Camacha, há pelo menos 4 anos.
 - 3 - A admissão ou readmissão de sócios depende de requerimento dos interessados e de decisão da Direcção, da qual cabe recurso para a Assembleia Geral.
 - 4 - O cancelamento da inscrição é feito a pedido do interessado ou, oficiosamente, se o sócio deixar de residir na área da Casa do Povo.
- § único - Os sócios que tenham integrado, efectivamente, os Órgãos Sociais em pelo menos um mandato mantêm a qualidade de sócios efectivos, ainda que deixem de cumprir o exposto no ponto 1.